



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**CNPJ 83.102.244/0001-02**

# **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZO** a instauração de procedimento licitatório no presente processo, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para reforma e conclusão da cozinha da Escola Ferandino Dagnoni.

Gaspar, 30 de Janeiro de 2009.

**PEDRO CELSO ZUCHI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**CNPJ 83.102.244/0001-02**

Secretaria Municipal de Educação

# EDITAL DE LICITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2009

Titulo: **Reforma e conclusão da cozinha da Escola Ferandino Dagnoni.**

Tipo de Licitação: **Menor preço.**

Forma de Julgamento: **Global.**

Regime de Execução: **Indireta - Empreitada por preço global.**

Regência: Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar 123/2006.

Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até 08:45 do dia 04/03/2009.**

Data e horário de abertura dos envelopes: **Dia 04/03/2009, às 09:00 horas.**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.**

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, pelo que dispõe no presente Edital as condições da sua realização.

### **1 DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR MÁXIMO DA OBRA**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a reforma e conclusão da cozinha da Escola Ferandino Dagnoni, conforme especificações descritas no Anexo II - Projeto Básico.

1.2 A licitante vencedora deverá executar/concluir a obra em até 30 (trinta) dias, devendo iniciar a partir do recebimento da ordem de serviço.

1.3 Valor máximo da obra: **R\$ 78.716,97** (*setenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos*).

### **2 LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1 Os envelopes de documentação e de proposta de preços deverão ser entregues e protocolados até o prazo e horário de entrega definidos no preâmbulo do presente Edital, no Departamento de Compras, junto à sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

2.2 Os envelopes que excederem o prazo e horário de entrega serão protocolados, porém, expressamente recusados pela Comissão de Licitação para participação no certame.

### **3 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste processo licitatório, empresas que se encontrem cadastradas na Prefeitura Municipal de Gaspar, no ramo de comércio pertinente ao objeto da licitação, e que satisfaçam as demais exigências contidas no presente Edital.

3.2 As empresas não cadastradas na licitadora que desejem participar do certame, poderão fazê-lo, desde que apresentem a respectiva documentação para obter o CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, até o terceiro dia anterior à dada assinalada para o recebimento e a abertura dos envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços.

3.2.1 É de inteira responsabilidade das empresas a retirada do CRC junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar após a sua emissão.

3.3 Para os fins do disposto no item 3.2, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Compras, situado na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da mesma, ou através do site **www.gaspar.sc.gov.br** onde poderão obter as normas para cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

3.4 Será vedada a participação de pessoa jurídica impedida por força de lei.

3.5 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.6 A licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a que sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exibir o instrumento que os habilita a representar a licitante, no início dos trabalhos de abertura dos Envelopes.

3.6.1 Se a representação não detiver instrumento de representação ou a pessoa participante não for sócio da empresa, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

### 4 DA HABILITAÇÃO

4.1 A proponente deverá apresentar o envelope n.º 01 - "Habilitação", em uma (01) via, contendo inclusive o **CRC - Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Prefeitura Municipal de Gaspar, acompanhado dos seguintes documentos:

#### 4.1.1 - Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.1.1 Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.1.2. Cópia do **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social (2007 ou 2008), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, e neles deverá constar o número das folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial.

Com base nos dados de seu balanço patrimonial, a proponente deverá apresentar o cálculo dos índices contábeis, a saber:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = AC/PC

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (AC+RLP) / (PC+ELP)

c) Índice de Endividamento Geral (IEG) = (PC+ELP) / PL

Sendo:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

Somente serão habilitados no certame licitatório os proponentes que obtiverem os seguintes índices:

ILC > ou = a 1,50

ILG > ou = a 1,50

IEG < ou = a 0,30

Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se a terceira e subsequentes.

#### 4.1.2 - Regularidade Fiscal:

4.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

4.1.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou **Alvará** de localização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

4.1.2.3 **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta**; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

4.1.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.1.2.5 **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

4.1.2.7 Prova de regularidade relativa a **Seguridade Social - INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

### 4.1.3 – Qualificação Técnica:

4.1.3.1 Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, compatível com o objeto da licitação. Em caso de empresa com domicílio ou sede em outro Estado, o registro deverá ter o visto do CREA/SC.

4.1.3.2 Certidão de **Acervo Técnico** (do profissional responsável pela obra), compatível com o objeto da licitação.

4.1.3.3. O profissional deverá fazer parte do quadro da proponente, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma: a) se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho; b) se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviços; c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial. d) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução da obra.

4.1.3.4. Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviços que sejam compatíveis com o objeto da licitação, através de 01 (um) ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.3.5 Apresentar **Declaração** formal de que a licitante dispõe de todos os equipamentos necessários à execução da obra, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos.

### 4.1.4 - Outros Documentos:

4.1.4.1 Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conforme modelo do **ANEXO IV**).

4.1.4.2 Declaração de inexistência de **Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação**, na forma do § 2º do artigo 32 da lei 8.666/93 (conforme modelo do **ANEXO V**).

4.1.4.3 Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso): Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP**.

#### OBS:

**A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados no original, publicados na imprensa oficial, ou por qualquer processo de fotocópia autenticada. Os documentos que forem apresentados no original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.**

**B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração até 01 dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.**

**C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.**

4.2 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e no local mencionados no Edital, apresentados em envelope lacrado identificado com os seguintes dizeres:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

**PROPONENTE:** (razão social)

**Tomada de Preços nº 16/2009**

**Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO**

### 5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços poderá ser preenchida na folha modelo "proposta de preços" anexa a este Edital, podendo também ser retirada no Departamento de Compras; via Internet, através da página: [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br); ou por e-mail encaminhado à proponente, a pedido desta, através do endereço eletrônico: [licita@gaspar.sc.gov.br](mailto:licita@gaspar.sc.gov.br)

5.1.1 Se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados apresentados na proposta modelo oferecida, obrigando-se a respeitar a ordem numérica dos itens nela apresentados.

5.1.2 A proposta de preços deverá conter o preço total, em moeda corrente nacional, incluso de impostos, taxas, seguros e descontos, **na Planilha de Quantitativos**. No caso de cooperativa, deverá estar incluso também o percentual de 15% (quinze por cento), a ser pago pelo Município ao INSS, conforme determina o art. 22, IV, da 8.212/91, com as alterações realizadas pela Lei 9.876/99.

**5.3. A proposta deverá conter o preço unitário de cada item da planilha, o preço total de cada item e o preço global da obra, não podendo ser ultrapassados os preços máximo unitário e global contidos na planilha apresentada pelo Município, sob pena de desclassificação.**

5.4. No valor da obra, deverão estar inclusos também, despesas relativas à instalação, sinalização, (placas junto ao canteiro da obra, observados os padrões e modelos estabelecidos pela Prefeitura) e mobilização, que correrão por conta da contratada.

5.5. Todos os equipamentos necessários à realização dos serviços especificados no objeto desta licitação deverão ser fornecidos pela empresa vencedora.

5.6. A proposta não poderá ser preenchida manualmente; deverá ser datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada pelo responsável legal da proponente ou pelo seu representante legal, sem rasuras de qualquer natureza, entregue em envelope fechado e lacrado.

5.7. Não serão aceitas propostas abertas por via telex, correio ou fax. As propostas enviadas pelo correio somente serão aceitas se dentro da correspondência os envelopes de habilitação e propostas vierem devidamente fechados e lacrados.

5.8. A validade desta proposta deverá ter um prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS".

**5.9. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL e CONHECEU O LOCAL EM QUE SERÁ EXECUTADA A OBRA, julgando suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.**

5.10. A proposta de preços deverá ser entregue na data e local mencionados no Edital, apresentada em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

**PROPONENTE:** (razão social)

**Tomada de preços Nº 16/2009**

**Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

### 6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de **Menor preço global**.

6.2 O Município se reserva no direito de solicitar qualquer informação adicional de que venha necessitar, para uma melhor avaliação das propostas apresentadas.

6.3 Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

## CNPJ 83.102.244/0001-02

### 7 DO PREÇO

7.1 Deverão ser cotados os preços unitários e total para a execução do objeto licitado, **que deverá respeitar os valores máximos permitidos no orçamento estimativo do projeto básico, sob pena de desclassificação da licitante.**

7.2 No preço ofertado para a prestação dos serviços deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas, impostos, taxas, transportes, alimentação, vestimenta de trabalho, encargos trabalhistas, material de segurança, ficando também por conta do construtor o fornecimento de água e energia elétrica, destinados à execução do objeto licitado.

7.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

### 8 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será **de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

8.2 O prazo de execução e entrega da obra é de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço. O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, ao engenheiro responsável, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito pelo engenheiro do Município e Secretaria responsável, o prazo será prorrogado automaticamente, e pelo número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

### 9 DO PROCEDIMENTO

9.1 No dia, horário e local indicados neste Edital, serão recebidos os envelopes, e a Comissão de Licitação efetuará a abertura do Envelope nº 01 - "Habilitação".

9.1.1 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.2 Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender à alguma exigência constante deste Edital;
- b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- c) colocar documentos em envelopes trocados.

9.1.3 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, e, em relação a estas (ME e EPP) adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

9.1.3.1. Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

9.2. Transcorridos os prazos e depois do julgamento dos recursos interpostos, será marcada hora e data da próxima sessão para abertura das Propostas de Preços dos licitantes habilitados. Nesta sessão, serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

9.3. Analisadas as propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

9.4. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.1. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante ME ou EPP, a mesma será declarada vencedora do certame.

9.4.2. Acaso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o item 12.1 deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 9.5. e 9.6.

9.5. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

9.6. Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7. **O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante**, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

9.8. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9. Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

9.10. Transcorrido o prazo e depois do julgamento dos recursos interpostos, será divulgado oficialmente o resultado oficial da licitação.

9.11. Das reuniões realizadas para a abertura dos envelopes, bem como naquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de Licitação, serão lavradas atas circunstanciadas.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Concorrência, aplicando-se as disposições contidas na lei 8.666/93.

10.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 Ao Presidente da Comissão de Licitações caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

10.3 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

10.4 Homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, e comunicado à proponente vencedora, por meio postal ou via fax, esta terá um prazo máximo de 02 (dois) dias para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura, com o objetivo de efetivar a assinatura do competente Contrato.

10.5 O Município se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

### 11 DO CONTRATO

11.1 Constam da Minuta do Contrato, que compõe o ANEXO I, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

11.2 Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquele cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado no processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

### 12 DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades para as infrações abaixo descritas:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, no caso de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo previsto neste Edital, caracterizando-se o descumprimento total da obrigação assumida, podendo, ainda, ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

### 13 DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

13.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 e respectivas modificações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato.

13.3. Quando a garantia do contrato processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

13.3.1 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada providenciar a prorrogação da garantia.

13.4 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.

### 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Recursos para pagamento - Dotações:

55/2009 00004.00007.00012.00361.00011.1.0434.3.4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações; e

56/2009 00004.00007.00012.00361.00011.1.0434.3.4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações.

14.2 Caso a execução do objeto desta licitação esteja condicionada à liberação de verbas de outros entes ou entidades (recursos de convênio e/ou contratos de financiamento), somente será firmado **Contrato** com a empresa vencedora se houver a efetiva **liberação dos recursos**.

14.3 O pagamento será efetuado após a execução da obra, conforme medições, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados da emissão das Notas Fiscais, acompanhada:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Educação;
- do laudo de medição e vistoria;
- comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;
- fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da prestação de serviços;
- da respectiva ART de execução, emitida antes do início da execução da obra (art. 3º. da Resolução 425/98 do CONFEA);
- Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS - CRF.

14.4 A licitante vencedora ficará responsável pela **qualidade e garantia dos materiais e serviços empregados** na realização da obra, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**.

14.5 A CONTRATADA não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta licitação, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.6 Aplicam-se à este Edital as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

14.7 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, no horário de expediente, até 01 (um) dia antes da abertura das propostas, através do telefone (47) 3332-2138 ramais 222, 224 ou 243.

### 14 ANEXOS

14.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Minuta do Contrato (Anexo I);
- b) Projeto Básico/Planilha de Quantitativos (Anexo II);
- b) Modelo de Proposta de Preços (Anexo III);
- c) Modelo Declaração Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);
- d) Modelo Declaração Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Anexo V).

Prefeitura Municipal de Gaspar (SC), 30 de Janeiro de 2009.

**PEDRO CELSO ZUCHI**

Prefeito Municipal

**MAURÍCIO ANTÔNIO JUNKES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**CNPJ 83.102.244/0001-02**

# ANEXO I

## Tomada de Preços nº 16/2009

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº SAF-..../2009

**CONTRATO DE REFORMA E CONCLUSÃO DA COZINHA DA ESCOLA FERANDINO DAGNONI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA .....**

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **PEDRO CELSO ZUCHI**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

### 1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a reforma e conclusão da cozinha da Escola Ferandino Dagnoni, conforme especificações descritas no Anexo II - Projeto Básico, assim especificado:

.....

1.2 O regime de execução do presente contrato é o de Empreitada por preço global.

### 2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 16/2009 e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3 LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 A obra deverá ser executada na Rua Frei Solano, s/nº - Gasparinho, no Município de Gaspar/SC.

### 4 PREÇO

4.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo o seu valor especificado no item 1.1 do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**

### **CNPJ 83.102.244/0001-02**

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recursos para pagamento - Dotações:

*55/2009 00004.00007.00012.00361.00011.1.0434.3.4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações; e  
56/2009 00004.00007.00012.00361.00011.1.0434.3.4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações.*

### **5 PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

5.2 O prazo de entrega da obra é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3 O prazo para execução será fixo e improrrogável, salvo por motivo previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelo engenheiro do Município e Secretaria Responsável, o prazo será prorrogado automaticamente, dentro dos limites previstos na Lei 8666/93.

### **6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado após a execução da obra, conforme medições, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias contados da emissão das Notas Fiscais, acompanhada:

- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Educação;
  - do laudo de medição e vistoria;
  - comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;
  - fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da prestação de serviços;
  - da respectiva ART de execução, emitida antes do início da execução da obra (art. 3º. da Resolução 425/98 do CONFEA).
- Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS - CRF.

### **7 RESPONSABILIDADES**

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

### **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços executados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados, na época de sua exigibilidade.

### **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) pagar todas as despesas oriundas do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas e fretes;
- f) manter sinalizado o local das obras;
- g) manter o responsável técnico (engenheiro) no local da obra por pelo menos 01 hora por dia.

### 10 GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

10.1 Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

10.2 Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

### 11 DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

- 1) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 2) De até 20% sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento integral ou parcial do contrato, ressalvado o disposto no item 1 acima;
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 4) Declaração de inidoneidade.

11.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

11.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

### 12 RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

### 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2. A CONTRATADA não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**

### **CNPJ 83.102.244/0001-02**

13.3. Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### **14 VALOR DO CONTRATO**

14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ \_\_\_\_**(....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### **15 DA CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO**

15.1 A Contratada deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 e respectivas modificações, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo o risco de quebra do contrato.

15.3. Quando a garantia do contrato processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

15.3.1 Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada providenciar a prorrogação da garantia.

15.4 A garantia prestada pela Contratada será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço.

#### **16 FORO**

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Gaspar (SC), em .... de ..... de 2009.

**(prefeito municipal)**  
CONTRATANTE

**(razão social)**  
CONTRATADA

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**CNPJ 83.102.244/0001-02**

## **ANEXO IV**

Tomada de preços N<sup>o</sup> 16/2009

### **Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7<sup>o</sup> da Constituição Federal**

....., inscrita no CNPJ n<sup>o</sup>  
....., por intermédio de seu representante legal, sr(a).  
....., portador(a) da carteira de identidade n<sup>o</sup>  
....., e do CPF n<sup>o</sup> ....., DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei n<sup>o</sup> 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data: .....

Representante legal e assinatura: .....

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**CNPJ 83.102.244/0001-02**

# ANEXO V

Tomada de preços N<sup>o</sup> 16/2009

## Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita sob o CNPJ n<sup>o</sup>: \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_,  
Estado de \_\_\_\_\_, com o CEP \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.